

DESPACHO

DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Considerando o que dispõe o artigo 26, I m do Regimento Interno:

Art. 26 - Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I - Quanto às Sessões:

(...)

m) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

E:

Art. 250 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste Artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 2º - O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

E a Lei Orgânica Municipal:

Art. 37. A votação da matéria constante da Ordem do Dia será efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

(...)

§ 7º Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente de até terceiro grau, consanguíneo ou afim

Quando do recebimento da presente PCA – Exercício 2016, solicitei verbalmente diante do impedimento em votar as presentes contas por parte do vereador Marino Kutianski, o qual é interessado direto na matéria, parecer jurídico à Procuradoria dessa Casa.

O parecer encontra-se anexo ao presente despacho.

Pelo que, acato o mesmo na integra para fixar que:

a) declaro impedido de participar da votação da PCA 2016 o vereador Marino Kutianski, gsetor da conta em apreciação;

b) deixo, com base nas fundamentações do parecer jurídico, o qual uso como razão de decidir, de convocar suplente para a apreciação das Contas do Poder Executivo;

b) fixo que o quorum de votação de 2/3 (dois terços) deve ser observado a partir do número de Parlamentares remanescentes na Câmara que se encontrem aptos à votação.

Comunique-se o vereador interessado, entregando-lhe cópia do presente despacho.

Inácio Martins, 16 de dezembro de 2024



LAURICI JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente do Poder Legislativo Municipal